BRIGANTI

Lei Complementar nº 239/2026:

Novo pacote de **ajuste fiscal** aumenta a tributação e altera regras para as empresas

Foi publicada, em 24 de novembro de 2026, a **Lei Complementar nº 239/2026**, que estabelece novas medidas de ajuste fiscal e altera regras que afetam diretamente a tributação das empresas. Entre as principais mudanças estão a ampliação da redução dos benefícios fiscais federais, o aumento da tributação das empresas optantes pelo Lucro Presumido e a possibilidade de limitação da compensação de créditos tributários federais.
Confira as principais alterações e seus possíveis reflexos para as empresas:

1 LUCRO PRESUMIDO: AUMENTO DOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO

A nova lei eleva para 20% a alíquota de presunção aplicável sobre a parcela de receita bruta que exceder o limite anual de R$ 5 milhões.
Para fins de apuração trimestral, esse limite deverá ser proporcionalizado, correspondendo a R$ 1.250.000,00 por trimestre. Assim, até esse valor aplica-se a alíquota padrão, e sobre o excedente incide a alíquota majorada, conforme representado no quadro abaixo:

ALÍQUOTAS DE PRESUNÇÃO

IRPJ

	APÓS LC 224/25		LC 239/26
Circulação de Mercadorias	8,80%	→	**9,60%**
Serviços em geral	35,20%	→	**38,40%**

CSLL

	APÓS LC 224/25		LC 239/26
Circulação de Mercadorias	13,20%	→	**14,40%**
Serviços em geral	35,20%	→	**38,40%**

Importante destacar que a base de cálculo da CSLL também será impactada pela majoração da presunção. Contudo, em razão do **princípio da anterioridade nonagesimal**, essa alteração somente produzirá efeitos a partir de **março de 2027**, devendo o limite anual ser proporcionalizado.

2 REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS FEDERAIS

A LC nº 239/2026 **amplia de 10% para 20%** a redução dos incentivos e benefícios fiscais federais abrangidos pela LC nº224/2025, alcançando benefícios relacionados ao IRPJ, à CSLL, ao IPI e ao Imposto de Importação, conforme as modalidades destacadas abaixo:

Modalidade	LC 224/25 | Regra anterior	LC 239/26 | Nova regra
Isenção e alíquota zero	Aplicação de alíquota de 10% da alíquota padrão.	Aplicação de alíquota de 20% da alíquota padrão.
Alíquota reduzida	90% da alíquota reduzida + 10% da alíquota padrão.	80% da alíquota reduzida + 20% da alíquota padrão.
Redução de base de cálculo ou do tributo devido	Aplicação de 90% da redução prevista.	Aplicação de 80% da redução prevista.
Créditos, inclusive presumidos ou ficticios	Aproveitamento de até 90% do valor original do crédito	Aproveitamento de até 80% do valor original do crédito
Regimes opcionais sobre a receita bruta	Acréscimo de 10% no percentual sobre a receita bruta, exceto CPRB.	Acréscimo de 20% no percentual sobre a receita bruta, exceto CPRB.
Base de cálculo presumida	Acréscimo de 10% nos percentuais de presunção.	Acréscimo de 20% nos percentuais de presunção.

A redução, contudo, não alcança indistintamente todos os incentivos fiscais. A legislação prevê exceções expressas, de modo que é necessário avaliar individualmente os benefícios utilizados pela empresa.

Vale observar que a ampliação da redução linear dos benefícios fiscais federais não terá efeitos sobre o PIS/Pasep e a Cofins em 2027, considerando que essas contribuições serão extintas e substituídas pela CBS a partir de 1º de janeiro de 2027.

Quando começa a valer?

Tributo	Início da vigência
IRPJ e Imposto de Importação	**1º de janeiro de 2027**
CSLL, IPI e contribuição previdenciária do empregador da empresa e da entidade a ela equiparada	**1º de março de 2027**

3 COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: POSSIBILIDADE DE NOVAS RESTRIÇÕES

A nova lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer **limites temporários à compensação de débitos** de tributos federais com créditos relativos com créditos referentes a outros tributos também administrados pelo órgão, inclusive os judiciais com trânsito em julgado.

Essa redução não é automática. Os percentuais e critérios de limitação serão definidos posteriormente por ato do Poder Executivo e poderão variar conforme o valor ou a natureza dos créditos utilizados.

Essa medida impactará diretamente no fluxo de caixa das empresas à medida que limitará o aproveitamento dos créditos mediante a compensação. Essa restrição não implica no cancelamento dos créditos, apenas a prorrogação do seu aproveitamento.

Importante: Essa restrição não se aplica à compensação de créditos de PIS/Pasep e Cofins com débitos da CBS.

4 LIMITAÇÃO DO REIDI

A LC nº 239/2026 também estabelece um limite para o REIDI, restringindo o benefício ao montante previsto no demonstrativo de gastos tributários da Lei Orçamentária Anual de 2026, atualizado pelo IPCA.

A seleção dos projetos beneficiados ficará a cargo de comitê instituído pelo Poder Executivo, observados os limites legais.

A alteração merece atenção das empresas que atuam em projetos de infraestrutura e consideram o regime especial em seus planejamentos de investimento.

O que as empresas devem fazer?

As mudanças promovidas pela LC nº 239/2026 podem afetar diferentes estruturas de tributação e planejamento empresarial. Por isso, é importante antecipar a avaliação dos seus efeitos, especialmente por meio da revisão do regime de tributação, dos benefícios fiscais utilizados e das estratégias de aproveitamento e compensação de créditos tributários.

O planejamento antecipado permitirá dimensionar os impactos financeiros, ajustar as projeções de carga tributária e adotar as medidas necessárias para evitar surpresas em 2027.

BRIGANTI ADVOGADOS
25 DE NOVEMBRO DE 2026

Av. das Nações Unidas 12.901 | 10º Andar Cj. 1001 Torre Norte | Brooklin Novo | CEP 04578 910 | São Paulo | Brasil
BRASIL | ESPANHA
BRIGANTI.COM.BR